PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
22 MAR
Horas: 14:51
Ass.:

Mensagem nº.014/2023
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem/MG, de 22 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-lo, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei n°.013, de 21 de março de 2023 que "**DEFINE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DISPÕE SOBRE ÁREAS ESPECIAIS, LOCAIS DE INTERESSE TURÍSTICO E INVENTÁRIO DOS BENS DE VALOR CULTURAL E NATURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente projeto, tem por finalidade a adequação legal de áreas de interesse turístico no Município de Santana da Vargem.

Com esse projeto, poderemos definir uma política municipal de Turismo atendendo os requisitos e critérios definidos pelos demais entes da federação.

A presente adequação além de definir no âmbito do Município de Santana da Vargem as áreas destinadas a realização de projetos de desenvolvimento turístico, recreativo e de lazer, também servem de pontuação para arrecadação do ICMS turístico e cultural.

O aludido aumento na arrecadação propiciará que o Executivo Municipal possa investir na cidade, melhorando a qualidade de vida de toda municipalidade e turistas.

Importante destacar que o Decreto Estadual 48.108/2020, em seu inciso II, do art.3º, estabelece que são requisitos mínimos para habilitação do município possuir uma política municipal de turismo, todavia, observa-se que a Lei Municipal 1.560, de 1º de setembro de 2021, que trata sobre este assunto recebeu emendas, estando em desacordo com o ato normativo mencionado acima.

Dessa forma, faz-se necessário o envio de Projeto de Lei para que o Município de Santana da Vargem continue recebendo o ICMS pelo critério "turismo", inclusive se é necessário a revogação também da legislação municipal (Lei Municipal 1560/2021), para que se evite divergências.

É imperiosa que seja dado prioridade ao aludido projeto de lei, sob pena, da desabilitação do Município de Santana da Vargem.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO: 53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2023.03.22 14:43:41 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Por fim, pelos fatos acima expostos, evidenciando o cristalino interesse público na aprovação do presente projeto, contamos com a colaboração dessa egrégia casa das leis.

Atenciosamente

JOSE ELIAS FIGUEIREDO :53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2023.03.22 14:43:53 -03'00'

Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereador Carlos Cesar Ribeiro.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 21 DE MARÇO DE 2023

"DEFINE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DISPÕE SOBRE ÁREAS ESPECIAIS, LOCAIS DE INTERESSE TURÍSTICO E INVENTÁRIO DOS BENS DE VALOR CULTURAL E NATURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art.1º. O turismo no Município de Santana da Vargem deverá ser incentivado, apoiado, estruturado e divulgado com amplidão nos meios de comunicação em geral, com definição das áreas especiais, dos locais e atrações de interesse turístico natural e cultural e publicação das datas comemorativas e eventos diversos.

Art.2º. Em cumprimento à política municipal de turismo adotada, o Município instituirá, nos termos da Lei Federal n.º 6.513, de 20 de dezembro de 1977:

I – áreas especiais de interesse turístico;
II – locais de interesse turístico.

§1º. Áreas especiais de interesse turístico são espaços do território municipal a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural e destinados à realização de projetos de desenvolvimento turístico, recreativo e lazer.

§2º. Locais de interesse turístico são partes do território municipal, compreendidas ou não em áreas especiais, destinadas, por sua adequação, ao desenvolvimento de atividades turísticas, de recreação e de lazer da realização de projetos específicos e que compreendam:

I – bens não sujeitos a regime específico de proteção;
II – os respectivos entornos de proteção e ambientação.

Art.3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir e dimensionar áreas especiais e locais de interesse turístico, complementarmente ao disposto na Lei Federal n.º 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2023.03.22 14:44:37 -03'00'

Art.4º. Fica o Município autorizado a celebrar convênios com instituições e associações da iniciativa privada, voltadas para o desenvolvimento do turismo, com proprietários rurais e com outros municípios pertencentes ao Circuito Turístico Lago de Furnas, destinados a:

I – elaborar e executar planos, programas e projetos de classificação e implantação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico;

II – compartilhar os planos, programas e projetos municipais de desenvolvimento das atividades turísticas, recreativas e de lazer, com as diretrizes dos governos federal e estadual.

Art.5º. Os atos que declararem os Locais de interesse turístico, indicarão, quando possível e se necessário:

I – os limites;
II – o entorno de proteção e ambientação;
III – os principais aspectos e características do local;
IV – outros elementos convenientes.

Art.6º. Consideram-se atrativos turísticos os seguintes locais:

I – Capela Nossa Senhora Aparecida
II – Praça Padre João Maciel Neiva
III – Praça Teomara Maise Correa
IV – Capela Santa Terezinha
V – Praça Pedro Egidio Filho
VI – Estadio Municipal Hernani Pereira Scatolino
VII – Monumento Sant'Ana

Art.7º. Fica revogada a Lei Municipal nº.1.560, de 1º de setembro de 2021.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 21 de Março de 2023.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO :53851340663

Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2023.03.22 14:44:52 -03'00'

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal